

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/11/2024
Rosa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 133/09-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Phencia Engenharia e Comércio Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Herman Lima, nº 251, Conjunto Residencial Aruanã, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].099.829/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.085-3

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]4-3242/[REDACTED]-2134

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 0801.0120

PROCESSO Nº: 0642/T/08

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto com desmonte por explosivos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Negro, a 12 km a jusante do distrito de Moura, Carumã, com. Vila Nova, Município de Barcelos-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P1	1°26'43,872" S	61°43'04,559" W	P3	1°26'45,472" S	61°42'58,059" W
P2	1°26'43,872" S	61°42'58,059" W	P4	1°26'45,472" S	61°43'04,559" W

FINALIDADE: Autorizar a intervenções ambientais em uma área de 0,99 hectares para operação da atividade de Lavra a céu aberto com desmonte por explosivos e britamento de pedras, com base legal em Registro de Licença nº 440/2009, emitido pela Agência Nacional de Mineração, sob o processo nº 880.179/2007 e planos e programas ambientais apresentados a este IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 Ano

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 133/09-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0642/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter integral a Área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12;
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
10. Não iniciar qualquer atividade de intervenção, antes da apresentação da anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; E, após apresentação de anuência, paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
13. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única –LAU junto ao IPAAM;
14. Após início da atividade realizar o desmonte com explosivo de tal modo que não prejudique o trânsito de veículos e a segurança dos trabalhadores, respeitando também a flora e a fauna;
15. As atividades do empreendimento ficam restritas aos limites da área licenciada por este IPAAM;
16. Apresentar, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra;
 - b) Certificado de Registro, emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para atividade e utilização de material explosivo;
 - c) Solicitação de Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal;
 - d) Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
 - e) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado;
 - f) Cadastro de Atividades atualizado (modelo IPAAM);
 - g) Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
 - h) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Domésticos – PGRS.